

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais e complementares

Artigo 64.º

Funcionários da Câmara Municipal

Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários da Câmara Municipal que elaborem projetos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com obras a executar na área deste concelho que estejam subordinados à jurisdição da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Atualização

As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento serão atualizadas anualmente, de harmonia com as regras estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais, normativo que irá integrar a tabela anexa.

Artigo 66.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas e os casos omissos na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas, para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 67.º

Normas transitórias

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação aprovado pela deliberação da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2002 e Tabela de Taxas anexa.

2 — Aos processos de autorização em curso na Câmara Municipal à data de entrada do presente Regulamento, aplicar-se-ão as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa correspondentes ao mesmo tipo de licenciamento.

3 — Aos processos de autorização em curso na Câmara Municipal à data de entrada do presente Regulamento, aplicar-se-á a taxa de urbanização pela realização de infraestruturas urbanísticas correspondente à admissão de comunicação prévia.

4 — Até à instalação do sistema informático que permita a tramitação dos processos deverão ser cumpridas as seguintes normas:

a) A entrega do pedido e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, em formato papel, devidamente datado e assinados, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

b) O pedido deverá ser igualmente instruído com uma cópia do projeto em formato digital;

c) As telas finais deverão ser entregues em três cópias, sendo uma em formato digital.

5 — Todos os procedimentos que não sejam possíveis efetuar por via eletrónica serão efetuados em formato papel.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas anexa entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

206660633

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 732/2013****Programa Estratégico de Reabilitação Urbana****Aprovação**

Joaquim Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2012, decidiu propor para aprovação o

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, tendo este sido, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão do dia 23 de fevereiro de 2012 constando do mesmo a definição de cinco áreas de reabilitação urbana.

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana está disponível para consulta no Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais e na página da *Internet* do Município de Celorico de Basto.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

206660617

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Despacho n.º 884/2013**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que por deliberação de 21 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova e sob proposta aprovada da Câmara Municipal em 10 de dezembro de 2012, foi aprovada a estrutura organizacional dos serviços do Município de Condeixa-a-Nova, conforme a seguir se publica.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

Estrutura organizacional dos serviços do município de Condeixa-a-Nova

Artigo 1.º

Tipo de organização

A organização interna dos serviços municipais, no sentido da prossecução das atribuições e competências cometidas à Câmara Municipal mantém o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

Unidades orgânicas flexíveis;
Subunidades orgânicas.

Artigo 2.º

Estrutura flexível

A estrutura flexível é composta por:

Unidades orgânicas flexíveis com o limite máximo de 5:

4 unidades tituladas por titulares de cargos dirigentes de 2.º grau;
1 unidade titulada por titular de cargo dirigente de 3.º grau.

Subunidades orgânicas flexíveis, com o limite máximo de 5.

Artigo 3.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, o cargo de direção intermédia de 3.º grau qualifica-se em Chefe de Unidade.

Artigo 4.º

Competências dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Compete aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau:

a) Exercer as competências da Unidade Orgânica Flexível em que se encontra inserido;

b) Orientar, controlar e avaliar a atuação e eficiência da unidade funcional que dirige;

c) Gerir os equipamentos e meios materiais bem como os recursos técnicos e humanos afetos à unidade funcional;

d) Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, a boa execução dos programas e atividades tendo em vista a prossecução dos resultados a alcançar;

e) Exercer as demais competências que forem acordadas e executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas, proporcionadas às funções que desempenham.